



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

ATO SGP.PR Nº 002/2020

Institui procedimento de notificação e intimação das partes, por Oficial de Justiça, mediante utilização do aplicativo de mensagem WhatsApp, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

b) que o Conselho Nacional de Justiça, no procedimento do Controle Administrativo PCA nº 0003251-94.2016.2.00.0000, aprovou, por unanimidade, a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para intimações;

c) os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que regem o processo do trabalho;

d) o ATO DG.PR Nº 018/2020, publicado no DEJT de 20 de março de 2020, que aprovou medidas complementares de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), e no art. 10 trouxe orientação aos oficiais de justiça de suspenderem as atividades externas, salvo as de cumprimento urgente para evitar perecimento do direito;

e) a necessidade de modernização dos serviços judiciários à nova realidade de comunicação via internet, e a facilidade de acesso por parte da população a essas novas tecnologias;

f) a redução de custos e as vantagens advindas da comunicação de atos processuais por meio eletrônico;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Fica permitido o uso do aplicativo Whatsapp pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, em procedimentos de notificação e intimação, desde que haja adesão da parte.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica também aos processos que envolvem entes públicos, observada a necessária adesão.

§ 2º O procedimento de que trata o caput deste artigo não será adotado nos processos que tramitam em segredo de justiça.

Art. 2º As notificações e intimações por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp devem ser enviadas a partir do aparelho celular cadastrado pelo Oficial de Justiça na Central de Mandados ou Vara do Trabalho respectiva, bem como via WhatsApp Web vinculado ao mesmo número de celular.

Art. 3º A adesão ao procedimento de notificações e intimações por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp é voluntária e a parte pode revogá-la a qualquer momento, não valendo, a revogação, para as notificações ou intimações pendentes no aplicativo.

§ 1º A parte interessada em aderir à modalidade de intimação por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp deve preencher o Termo de Adesão, na forma do anexo a este Ato, e enviá-lo para o WhatsApp do Oficial de Justiça responsável pela diligência.

§ 2º O envio do Termo de Adesão de que trata o § 1º para o celular do Oficial de Justiça dispensa a assinatura física, cabendo ao Oficial de Justiça, nesses casos, a juntada aos autos do Termo de Adesão e da Certidão de Notificação.

§ 3º Em caso de mudança do número de celular, a parte aderente deve providenciar o preenchimento de novo Termo de Adesão, informando o número do celular atualizado, sob pena de ser considerada válida a notificação enviada para o número constante do termo de adesão existente nos autos.

§ 4º Até que seja efetivamente informada a alteração do número do celular pela parte aderente por meio de termo de adesão, as notificações enviadas para o número antigo e ainda pendentes não perdem o efeito.

§ 5º Ao aderir ao procedimento de notificação por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp, a parte aderente deve declarar que:

I - concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp;

II - dispõe do aplicativo de mensagem WhatsApp instalado em celular, tablet ou computador;

III - foi informado do número de WhatsApp utilizado pelo Oficial de Justiça para o envio das notificações;

IV - foi cientificado de que o TRT da 20ª Região, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outra informação de caráter sigiloso, limitando-se ao procedimento para a realização de atos de notificação e intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à notificação ou à intimação devem ser tratadas, exclusivamente, no órgão judiciário que expediu o ato, e que, na hipótese de notificação para comparecimento, deve dirigir-se às dependências do fórum no endereço descrito na notificação; e

VI - foi cientificada que em nenhuma hipótese o telefone emissor do mandado servirá para recepcionar petições ou documentos endereçados ao Juízo respectivo;

VII - tem conhecimento integral deste Ato.

Art. 4º No ato da notificação ou da intimação, o Oficial de Justiça responsável encaminhará por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp, durante o expediente regulamentar, o arquivo em PDF ou imagem nítida do mandado e, conforme o caso, do pronunciamento judicial subjacente, seja despacho, decisão ou sentença, com a identificação do processo e das partes.

Art. 5º Considera-se realizada a notificação ou intimação no momento em que o ícone do aplicativo WhatsApp demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, independentemente da comprovação de leitura.

§ 1º A contagem dos prazos obedece ao estabelecido na legislação de regência;

§ 2º Se não houver a entrega da mensagem no prazo de três dias, o Oficial de Justiça providenciará a notificação por outro meio idôneo de comunicação, conforme o caso.

Art. 6º A não adesão ao procedimento de notificação por intermédio do aplicativo de mensagem WhatsApp pressupõe a manutenção da intimação exclusiva pelos meios tradicionais de comunicação dos atos judiciais previstos em lei.

Art. 7º Após a publicação, cópia deste Ato deve ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Sergipe (OAB/SE), à Associação Sergipana de Advogados Trabalhistas (ASSAT), ao Ministério Público do Trabalho e aos magistrados, dando-se ampla publicidade no site do Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Aracaju, 31 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

VILMA LEITE MACHADO AMORIM
Desembargadora Presidente



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

TERMO DE ADESÃO

Processo Nº:

Partes:

Eu, **(nome da parte aderente)**, **(documento da parte aderente)**, residente e domiciliado **(endereço completo da parte aderente)** adiro voluntariamente à utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para receber intimações e notificações decorrentes da tramitação do processo acima informado, enviadas a partir do número telefônico **(número de telefone informado pelo Oficial de Justiça)**.

Para tanto, informo que receberei as notificações no telefone celular de número (...) **(número do telefone celular da parte aderente)** e assumo compromisso de comunicar imediatamente ao juízo a alteração do número de telefone informado, por meio de novo termo de adesão, reputando-se eficazes as intimações e notificações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação da mudança.

Por este ato também declaro ter ciência do interior teor do ATO SGP.PR Nº 002/2020, e afirmo que:

I - concordo em receber notificações e intimações por meio do aplicativo WhatsApp;

II - possuo aplicativo WhatsApp instalado em meu celular, tablet ou computador;

III - fui informado do número de WhatsApp que será utilizado pelo Oficial de Justiça para envio das notificações e intimações;

IV - fui cientificado de que o TRT20, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de notificação e intimação;

V - fui cientificado de que as dúvidas referentes à notificação e intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, junto ao órgão que expediu o ato, e que, na hipótese de notificação para comparecimento, deverei dirigir-me às dependências da unidade judiciária descrita no mandado;

VI - também fui cientificado de que em nenhuma hipótese o telefone emissor do mandado servirá para receber petições ou documentos endereçados ao juízo que expediu os mandados.

(Cidade/UF, data de assinatura do termo)

(Assinatura da parte aderente)